

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL

## Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção

Abril 2026

**GRUPO BANCO MONTEPIO**

Caixa Económica Banco Montepio Geral - Caixa económica bancária, S.A.  
Sede: Rua Castilho, 5, 1250-066 Lisboa | Capital Social: 1.214.809.544,00 Euros  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500792615

## ÍNDICE

1	Enquadramento e Objetivo .....	3
2	Avaliação Anual .....	3
2.1	Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Banco Montepio .....	3
2.2	Recomendações .....	4
2.3	Código de Ética e Conduta .....	6
2.4	Ações de Formação .....	6
2.5	Canal de denúncias .....	6
3	Políticas e procedimentos .....	7
4	Medidas Adicionais.....	7
5	Eventos Registados.....	8
6	Conclusões.....	8

## 1 Enquadramento e Objetivo

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e instituiu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). O RGPC veio estabelecer a obrigação das entidades privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que incluía, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

Neste contexto, o Banco Montepio e a Montepio Crédito (Grupo Banco Montepio) formalizaram e divulgaram, em outubro de 2024, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRC ou Plano), para o triénio 2024-2026, o qual identifica os principais riscos associados à atividade do Grupo, as áreas com maior exposição e os mecanismos de controlo existentes para a respetiva mitigação.

O RGPC prevê, na alínea b), do n.º 4, do artigo 6.º, a elaboração de um relatório anual de avaliação do PPRC, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a avaliação da execução, o qual deverá conter, nomeadamente, o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como uma previsão da sua plena implementação.

Neste sentido, tendo em conta o PPRC aprovado para o triénio 2024-2026, e dando cumprimento ao enquadramento legal referido anteriormente, é elaborado o presente Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Relatório), com referência ao ano de 2025.

## 2 Avaliação Anual

### 2.1 Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Banco Montepio

No PPRC para o período de 2024-2026 foram identificados 16 fatores de risco de corrupção e infrações conexas, sendo que as atividades identificadas como estando mais expostas a riscos de corrupção e infrações conexas foram as seguintes:

- Contratação de fornecedores e subcontratação de terceiros
- Gestão de Conflitos de Interesses
- Liberalidades e *Allowances*
- Atribuição de Doações e Patrocínios
- Controlos Contabilísticos, Faturação e Execução Orçamental
- Gestão de Processos Judiciais e Administrativos
- Gestão de Recursos Humanos

- Recuperação de Ativos
- Relação com Autoridades e Organismos Públicos/Políticos
- Relação Comercial com Clientes

## 2.2 Recomendações

Neste contexto e tendo em consideração os riscos identificados e os controlos definidos, foram definidas para o triénio de execução do Plano (2024-2026) as seguintes recomendações:

**Recomendação 1:** *Adaptação do processo de realização das ações de monitorização em matéria de conformidade de modo a considerar testes no âmbito da prevenção de riscos de corrupção.*

Tendo presente as disposições constantes na Política de Gestão do Risco de Conformidade e na Ordem de Serviço de Execução da Política de Gestão do Risco de Conformidade, procedeu-se à revisão do processo de gestão do risco de conformidade, através do desenvolvimento de uma nova *framework* e metodologia, onde, entre outros, os riscos relacionados com o crime de corrupção são objeto de análise e tratamento.

No âmbito dessa *framework*, a prevenção do crime financeiro integra a categoria de legislação/regulação “Prevenção do Crime Financeiro”, a qual inclui, entre outras, matérias de Prevenção de Corrupção e Suborno. Em coerência com este enquadramento, as ações de monitorização/testes de conformidade são definidas anualmente no Plano de Monitorização da Conformidade (que integra o Plano de Atividades de Compliance), um programa estruturado de verificação do cumprimento, complementado pelo acompanhamento de indicadores de risco (KRI’s) e pelo respetivo reporte aos órgãos competentes.

**Recomendação 2:** *Robustecer o modelo de qualificação de fornecedores e contratação de terceiros de forma a considerar riscos de corrupção.*

Em linha com a Política de Prevenção de Corrupção e Suborno, o Grupo assegura que, antes de estabelecer relações com terceiros, é realizada uma avaliação dos riscos do terceiro, incluindo riscos de corrupção, suborno e conduta, e que os processos de contratação estão sujeitos a escrutínio adequado quanto a qualificações, integridade e potenciais conflitos de interesses.

Neste enquadramento, o processo de qualificação de fornecedores foi objeto de reestruturação e consolidação numa abordagem baseada no risco, com níveis de diligência diferenciados, com o objetivo de assegurar que o prestador não apresenta riscos inaceitáveis e que reúne capacidade, recursos e estrutura adequados.

Deste modo, o modelo tem sido alvo de melhoria contínua, acompanhando a evolução do contexto e reforçando os mecanismos de prevenção aplicáveis à relação com fornecedores e demais terceiros.

**Recomendação 3:** *Definição de processo de avaliação de contrapartes alvo de donativos e/ou patrocínios: Risco considerado mitigado.*

Em linha com a Política de Prevenção de Corrupção e Suborno, os pedidos de patrocínio são formalizados através de pedido escrito e sujeitos a uma avaliação. Adicionalmente, os donativos e iniciativas a apoiar são igualmente sujeitos a uma avaliação rigorosa e transparente, devendo assegurar a prossecução dos valores definidos no Código de Ética e Conduta.

No plano operacional, encontram-se implementados controlos que asseguram a análise prévia das contrapartes e do racional do apoio, designadamente através da solicitação de parecer à Direção de Compliance (DCOMP) em pedidos de donativos/patrocínios com materialidade, sendo a entidade (incluindo representantes e beneficiários efetivos identificados) objeto de diligência, verificação de *adverse media*, bem como a validação de que o destino dos fundos se encontra identificado, mitigando o risco de utilização indevida.

**Recomendações 4 e 5:** *Revisão dos formulários relativos a declarações de conflito de interesses, acumulação de funções e recebimento de liberalidades.*

No âmbito de um conjunto de iniciativas com vista a reforçar a cultura de compliance do Grupo Banco Montepio, procedeu-se à revisão do processo associado à comunicação e gestão de conflitos de interesses com vista a facilitar a sua compreensão e o cumprimento pelos colaboradores.

**Recomendação 6:** *Desenvolvimento de plano de formação nos temas de i) prevenção de corrupção e infrações conexas e ii) Código de Ética e Conduta.*

As formações foram disponibilizadas aos colaboradores do Grupo Banco Montepio e monitorizadas as respetivas conclusões, conforme descrito *infra* no presente relatório.

**Recomendação 7:** *Inclusão no Plano de Auditoria de ações específicas sobre temas de prevenção de corrupção.*

O risco foi mitigado mediante a inclusão no Plano da Direção de Auditoria Interna para 2026 de diversas ações de auditoria que irão incluir temas relacionados com crimes de corrupção e infrações conexas.

**Recomendação 8:** *Inclusão, na informação de gestão, de indicadores em matérias de corrupção e infrações conexas.*

O risco foi mitigado tendo em consideração o processo de elaboração e aprovação dos relatórios anuais de execução do PPRC.

Da análise às recomendações e respetivos planos de ação, a DCOMP conclui que os controlos atualmente implementados são adequados para mitigar os riscos identificados na avaliação do PPRC, devendo, contudo, manter-se a monitorização contínua e o reforço de iniciativas de formação e sensibilização.

### 2.3 Código de Ética e Conduta

No ano de 2025, o Grupo Banco Montepio procedeu a uma revisão profunda do Código de Ética e Conduta (Código Amarelo), com vista a clarificar a sua compreensão e subsequente aplicação prática pelos vários *stakeholders*.

O Código Amarelo aplica-se aos membros dos órgãos sociais, aos colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, independentemente do vínculo contratual, tendo como objetivos:

- a) Reforçar a aplicação dos valores e princípios, diariamente, em todas as situações;
- b) Gerar decisões éticas ao estabelecer normas de conduta, para lidar com dilemas éticos;
- c) Inspirar confiança entre os Colaboradores e outros *stakeholders*, mostrando o que defendemos e como atuamos.

No que respeita ao Código de Ética e Conduta, em 2025 foi assegurada a respetiva implementação, divulgação e reforço formativo, bem como a monitorização de inobservâncias e medidas corretivas associadas, nos termos dos mecanismos internos aplicáveis.

A revisão do Código é da competência da DCOMP devendo o Código ser revisto, de dois em dois anos ou quando se justifique.

### 2.4 Ações de Formação

Em 2025, no contexto da revisão do Código Amarelo, o Grupo Banco Montepio implementou um plano de formação, presencial e *e-learning*, que abrangeu órgãos de administração e demais colaboradores. O nível de concretização da formação do Código de Ética e Conduta foi superior a 90% em ambas as entidades.

No âmbito da Recomendação 6, foi ainda desenvolvida formação *e-learning* dedicada à prevenção da corrupção e infrações conexas, reforçando o compromisso do Grupo na prevenção destas temáticas. Em ambas as entidades, a taxa de conclusão próxima dos 80% evidencia um nível de envolvimento significativo dos órgãos de administração e dos colaboradores, contribuindo para a consolidação de práticas de integridade e para o reforço dos mecanismos preventivos.

Foram ainda promovidas 17 ações de formação no Banco Montepio (9 específicas e 8 transversais) e 5 ações transversais na Montepio Crédito, cobrindo temas-chave como corrupção, cibersegurança/fraude, *whistleblowing*, ética e prevenção do branqueamento de capitais.

Estas iniciativas, bem como os elevados níveis de participação, reforçam a prioridade atribuída pelo Grupo Banco Montepio à integridade, à transparência e ao robustecimento dos mecanismos de controlo.

### 2.5 Canal de denúncias

A Política de Comunicação de Irregularidades estabelece o Canal de Ética do Grupo Banco Montepio como meio preferencial para a comunicação de irregularidades, por se tratar de uma plataforma que permite o

reporte e o acompanhamento de denúncias — designadamente relacionadas com suspeitas de atos de corrupção e infrações conexas, bem como outras irregularidades — assegurando a possibilidade de anonimato do denunciante e viabilizando a troca de comunicações ao longo do processo de análise e investigação.

Este enquadramento encontra-se alinhado com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Neste âmbito, destaca-se a formação promovida em 2025, dirigida aos colaboradores do Banco Montepio, com o objetivo de sensibilizar e clarificar os mecanismos disponíveis para o reporte de irregularidades nas entidades do Grupo.

### 3 Políticas e procedimentos

Para além do Código de Ética e Conduta, o Grupo Banco Montepio suporta a sua atividade num corpo coerente de normativo interno, que transpõe requisitos legais e regulamentares e incorpora boas práticas do setor. Estes normativos são publicados na Intranet, com mecanismos de governação que asseguram a qualidade, a atualização e a divulgação adequada.

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, e em complemento ao Programa de Cumprimento Normativo previsto no RGPC, encontram-se em vigor políticas e procedimentos que reforçam a integridade, a transparência e o sistema de controlo interno, abrangendo os seguintes temas relevantes para a prevenção da corrupção e infrações conexas:

- A. Integridade e anticorrupção.
- B. Relação com terceiros, contratação e subcontratação.
- C. Prevenção do crime financeiro e conduta nos mercados financeiros.
- D. Controlo interno, proteção de clientes e resiliência operacional.
- E. Análise e decisão de operações de crédito.
- F. Incentivos e remunerações.
- G. Transparência e prevenção de estruturas opacas.

### 4 Medidas Adicionais

Refira-se ainda, face à sua relevância para o contexto da execução do PPRC, que o Banco Montepio reforçou a sua abordagem ao risco de fraude externa tendo em curso um projeto cujo objetivo central é a definição e implementação de um modelo integrado de gestão do risco de fraude externa. Com a implementação deste modelo, que inclui a definição de uma Política de gestão deste risco e uma *framework* de prevenção, deteção, investigação, monitorização e reporte, o Banco reduz vulnerabilidades que podem

ser exploradas para obtenção de vantagens indevidas, manipulação de decisões ou ocultação de atos ilícitos.

## 5 Eventos Registados

As ocorrências identificadas não configuram situações de corrupção. Atenta a respetiva imaterialidade, não evidenciam alteração relevante do perfil de risco, nem fragilidades que justifiquem a revisão da avaliação atribuída às atividades e processos com maior potencial de exposição a riscos de corrupção e infrações conexas. Mantém-se, por conseguinte, a classificação de risco residual alinhada com a anteriormente aprovada em outubro de 2024, sem prejuízo de se assegurar a monitorização contínua e de se reavaliar a classificação, caso se verifiquem desenvolvimentos com impacto material (p. ex., recorrência, agravamento do impacto ou identificação de deficiências de controlo interno).

## 6 Conclusões

Da análise efetuada, conclui-se que o conjunto de medidas preventivas definidas no PPRC se mostra proporcional e adequado à dimensão, estrutura e complexidade do modelo de negócio do Grupo, evidenciando um enquadramento de controlo consistente com os riscos identificados.

O Grupo reafirma a sua política de tolerância zero face a práticas de corrupção e infrações conexas, sustentada por um Programa de Cumprimento Normativo em melhoria contínua, alinhado com o quadro do RGPC e com as orientações do MENAC. A manutenção de mecanismos de controlo, monitorização e formação contribuem para uma cultura organizacional de integridade em linha com os valores e princípios definidos pelo nosso Código de Ética e Conduta.

Direção de Compliance

Lisboa, 29 de abril de 2026